



PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Aquisição pretendida é para atender o Município para as pessoas que estão cadastradas e recebem mensalmente fraldas. Sendo assim, a falta dos mesmos causará grande transtorno, tendo em vista tratar-se, inclusive, de crianças e pessoas acamadas. Os principais motivos da solicitação através de Registro de Preços é manter um rígido controle de estoque no que se refere a validade, danificação, investimentos desnecessários e estoque mínimo em razão do espaço no almoxarifado da Saúde. Outro ponto que merece destaque é o fato de ser estimado o quantitativo, por não se saber com exatidão a demanda, uma vez que o número de pessoas que utilizam o material a ser adquirido cresce vertiginosamente a cada ano.

A garantia de qualidade de vida como direito fundamental do ser humano faz parte de um esforço coletivo. O paciente, usuário do Sistema Único de Saúde que por motivo de doença, necessita fazer uso de fraldas descartáveis busca, em primeira instância, por consulta médica nas Unidades Básicas de Saúde.

O Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde contribui para a logística, visando cumprir a legalidade da entrega de fraldas descartáveis ao paciente. Destaca-se o artigo 196 da Constituição Federal do Brasil que dispõe: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (1988).

Considerando a evolução dos estudos demonstrados por Fagundes (2007), o uso de fraldas de pano pode resultar em proliferação de bactérias, vírus e dermatites, causando infecções oportunistas e agravos na doença pré-estabelecida, já que esse tipo de fralda não tem absorção adequada. Com base nesta linha de pensamento, ressaltando a dignidade da pessoa humana no convívio social, os profissionais de Serviço Social na área de saúde consideram o uso de fralda descartável como coadjuvante qualitativo de vida aos pacientes, além do direito social básico previsto na Constituição Federal do



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Brasil. Destacando o artigo 198 da Constituição Federal e a Lei nº 8.080/90 que dispõe sobre a integralidade dos serviços de saúde.

Marabá-PA, 14 de agosto de 2020

Valmir Silva Moura
Secretário Municipal de Saúde